



Quarta-feira, 3 de Dezembro de 2025

I Série – N.º 227

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

Presidente da República

- Decreto Presidencial n.º 255/25 22362**
Aprova as Medidas para a Implementação da Reforma do Sistema de Inspecção Económica.
- Decreto Presidencial n.º 256/25 22364**
Aprova a Estratégia Nacional de Cibersegurança.
- Decreto Presidencial n.º 257/25 22377**
Aprova o Regulamento de Atribuição de Graus e Títulos Académicos conferidos no Subsistema de Ensino Superior.
- Decreto Presidencial n.º 258/25 22385**
Cria o Conselho Nacional de Cibersegurança e aprova o respectivo Regimento.

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 255/25 de 3 de Dezembro

Havendo a necessidade de se rever, no âmbito da Reforma do Estado, o actual modelo de organização e funcionamento dos Serviços de Inspecção às actividades económicas, visando a diminuição da carga inspectiva sobre os operadores económicos, a melhoria do ambiente de negócios, a promoção do investimento e da iniciativa privada empresarial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Medidas para a Implementação da Reforma do Sistema de Inspecção Económica, anexas ao presente Diploma, de que são parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

N.º		MEDIDAS	PERÍODO																		RESPONSÁVEL	
			ANO 2025						ANO 2026													
			JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1	Criar o Conselho de Coordenação do Sistema de Inspecção Económica.																					C. CIVIL
2	Suspender a actividade das autoridades policiais (SIC e DIIP) de realização de visitas de inspecção a estabelecimentos comerciais, industriais, hoteleiros, farmacêuticos, de restauração e outros.																					MININT
3	Retirar as brigadas do SIC e do DIIP junto da ANIESA.																					MININT
4	Rever o Decreto Presidencial n.º 179/17, de 9 de Agosto, diploma que aprova o Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal, de acordo com as directrizes da Reforma do Sistema de Inspecção Económica.																					MININT
5	Descontinuar a realização de visitas de inspecção do Ministério do Ambiente (DNTA e ANR) a estabelecimentos comerciais, hoteleiros, farmacêuticos, de restauração e nas indústrias das classes C e D.																					MINAMB
6	Rever o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, da Agência Nacional de Resíduos e legislação conexa.																					MINAMB
7	Extinguir o INADEC.																					MINDCOM
8	Extinguir o serviço inspectivo do INSS.																					MAPTSS
9	Integrar o domínio da inspecção da Segurança Social à Inspecção Geral do Trabalho, alterando o Estatuto Orgânico desta.																					MAPTSS
10	Aprovar o Manual da Actividade Inspectiva.																					C. CIVIL
11	Instituir o "Mandado de Inspecção" como um expediente de autorização para a realização de visitas de inspecção aos estabelecimentos.																					C. CIVIL
12	Refundar a ANIESA, criando uma nova entidade inspectiva que assume, sob reserva de competência exclusiva, o poder de suspensão e encerramento de estabelecimentos.																					C. CIVIL
13	Subtrair, nos demais serviços inspectivos do Estado que integram o Sistema de Inspecção Económica, o poder de suspensão e encerramento de estabelecimentos.																					C. CIVIL
14	Descontinuar a actividade de inspecção das Direcções Municipais de Fiscalização e Inspecção às Actividades Económicas aos estabelecimentos comerciais, industriais, hoteleiros, farmacêuticos, de restauração e outros.																					MAT
15	Alterar o Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, de acordo com as directrizes da Reforma do Sistema de Inspecção Económica.																					MAT
16	Aprovar os diplomas sobre as principais Contraordenações Económicas.																					C. CIVIL
17	Eliminar, na administração civil, o sistema de repartição emolumentar da coima entre o serviço inspectivo e o agente de inspecção.																					C. CIVIL
18	Alterar o Código Penal, de acordo com as directrizes da Reforma do Sistema de Inspecção Económica.																					MINJUSDH
19	Instituir o Sistema de Inspecção Conjunta, no circuito comercial, entre a nova entidade inspectiva e as inspecções sectoriais especializadas.																					C. CIVIL

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0487-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 256/25 de 3 de Dezembro

Considerando que a Estratégia Nacional de Cibersegurança é o documento que, dentre outras matérias, define as acções estratégicas do Estado Angolano em matéria de segurança cibernética, de acordo com as directrizes definidas pelo Executivo;

Atendendo que a implementação de uma Estratégia Nacional de Cibersegurança permitirá maximizar a resiliência do Estado Angolano na defesa do ciberespaço, promover a inovação tecnológica, gerar e garantir recursos para o País;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a Estratégia Nacional de Cibersegurança, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

I. INTRODUÇÃO

Desde 2011, Angola dispõe de uma Lei de Protecção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 22/11, de 17 de Junho. Complementando este quadro normativo, foi promulgada a Lei n.º 7/17, de 16 de Fevereiro, de Protecção das Redes e Sistemas Informáticos, Diploma que visa prevenir e combater acções que ameaçam a cibersegurança, assegurando assim a integridade da soberania territorial, com especial atenção para a protecção do ciberespaço nacional.